



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (01) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

### **INDICAÇÃO**

Ref.: Projeto de Lei nº 572/2022, de autoria do Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES), “Cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema”.

**PALAVRAS-CHAVE:** DIREITOS HUMANOS – EMPRESAS – POLÍTICAS PÚBLICAS.

**SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS,**

### **JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO**

Tramita atualmente na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 572/2022 de autoria do Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES), “que cria a lei marco nacional sobre Direitos Humanos e Empresas e estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas no tema”. Como o referido Projeto de Lei e sua justificativa são extensos, esta consócia irá pontuar alguns pontos para fins de justificativa.

O primeiro deles é a necessidade da observância de normas nacionais e internacionais de direitos humanos, aplicando-se a norma mais favorável em caso de conflito entre regras, com o objetivo de serem traçadas e implementadas políticas públicas na área de direitos humanos para comunidades e grupos minoritários que corram riscos de serem atingidos por empreendimentos empresariais inadequados, citando-se na justificativa do referido projeto de lei o caso ocorrido em 05 de novembro de 2015<sup>1</sup> no município de Mariana em Minas Gerais, quando houve o rompimento da barragem da mineradora SAMARCO, causando além do desastre ambiental nas áreas atingidas, a poluição do Rio Doce e a perda de várias vidas.

O segundo ponto a ser analisado é que não se pode contrariar o princípio da função social da empresa e muito menos haver uma exploração desmedida dos fatores de produção da

---

<sup>1</sup> <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/acidente-mariana-mg-seus-impactos-ambientais.htm>



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (01) 2240-3221/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

economia, em detrimento do direito à vida e ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Por essa razão, o projeto enumera quais os deveres das empresas para que haja uma coexistência entre respeito dos direitos humanos e exploração de atividades econômicas.

O terceiro ponto é que na elaboração e implementação das políticas públicas, há a necessidade de colaboração e controle do Estado, por meio de suas funções especializadas, como garantidor do respeito aos direitos humanos das populações que possam ser afetadas por atividades econômicas desenvolvidas de forma irresponsável.

O quarto ponto é a reafirmação da importância da consulta popular das comunidades e povos tradicionais e/ou originários, bem como das pessoas que não se encontram inseridas nessas realidades, mas possam sofrer com sua coletividade algum tipo de dano pela atividade econômica inadequada. Portanto, há o reforço da importância da Convenção 169 da OIT, que não se estende atualmente somente para povos originários, mas outras comunidades e povos tradicionais, a exemplo de quilombolas.

Nesse sentido vemos a pertinência dos Projeto de Lei nº 572/2022, de autoria do Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES) que deve ser analisado pela Comissão de Direitos Humanos.

### **PEDIDO**

***Ex Positis***, com fulcro no art.79 do Estatuto da Casa de Montezuma, requer que pela pertinência do tema tratado nos referidos projetos de lei, que seja a presente indicação encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos para fins de estudo, emissão de parecer e posterior submissão ao Plenário.

Termos em que,  
Requer Deferimento.

João Pessoa, 31 de outubro de 2023

**Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó**  
**Membro Efetivo**